



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100034301

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG S/A

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Telefone Institucional: (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **16/09/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wpx-hjjg-ssc>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO CLAUDIANO BEZERRA DE OLIVEIRA –

CNPJ/CPF: 359.523.423-53

Endereço: Lateral Sul - BL 11, APT 1102 - Santo Sátiro - Maracanaú - CE - 61919-005

Telefone: (85) 99178-9982



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

E-mail:

Procurador(a): – CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor informa que recebeu um cartão de crédito do Banco BMG sem ter solicitado previamente. Apesar disso, ao desbloqueá-lo e verificar o limite de crédito disponível, que era em torno de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), decidiu utilizá-lo para realizar algumas compras.

Contudo, ao receber a fatura, verificou que o limite total disponível constava como R\$ 2.428,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), o que já gerou estranheza. Além disso, a fatura apresentou diversas cobranças que não fazem parte do valor efetivamente utilizado pelo consumidor, como:

- Tarifa de emissão do cartão
- Cobrança de seguro “BMG Med”
- Encargos financeiros faturados
- IOF rotativo

O consumidor não reconhece nem contratou essas cobranças adicionais, tampouco foi informado de forma clara sobre elas no momento do desbloqueio ou utilização do cartão.

Ao procurar atendimento presencialmente em uma loja do Banco BMG, não obteve explicações claras ou resolutivas. Tentou também contato via telefone, mas não conseguiu atendimento eficaz.

Diante do ocorrido, o consumidor informa que não possui mais interesse em manter qualquer vínculo com o cartão do Banco BMG, e deseja apenas quitar o valor correspondente às compras que efetivamente realizou.

Pedido:

Assim, requer:

1. A exclusão das cobranças (tarifa de emissão, seguro BMG Med, encargos financeiros e IOF rotativo);
2. A correção do valor da fatura, para incluir somente os valores correspondentes às compras realizadas;



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

3. O cancelamento imediato do cartão de crédito do Banco BMG.

Maracanaú/CE, 12 de Agosto de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100034301

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco BMG S/A

Nome Fantasia: Banco BMG

CPF/CNPJ: 61.186.680/0001-74

Endereço de Correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - n° 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

Telefone Institucional: (31) 3290-3909

E-mail Institucional: ouvidoria@bancobmg.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **16/09/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, n° 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wpx-hjjg-ssc>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO CLAUDIANO BEZERRA DE OLIVEIRA –

CNPJ/CPF: 359.523.423-53

Endereço: Lateral Sul - BL 11, APT 1102 - Santo Sátiro - Maracanaú - CE - 61919-005

Telefone: (85) 99178-9982



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

E-mail:

Procurador(a): – CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor informa que recebeu um cartão de crédito do Banco BMG sem ter solicitado previamente. Apesar disso, ao desbloqueá-lo e verificar o limite de crédito disponível, que era em torno de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), decidiu utilizá-lo para realizar algumas compras.

Contudo, ao receber a fatura, verificou que o limite total disponível constava como R\$ 2.428,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), o que já gerou estranheza. Além disso, a fatura apresentou diversas cobranças que não fazem parte do valor efetivamente utilizado pelo consumidor, como:

- Tarifa de emissão do cartão
- Cobrança de seguro “BMG Med”
- Encargos financeiros faturados
- IOF rotativo

O consumidor não reconhece nem contratou essas cobranças adicionais, tampouco foi informado de forma clara sobre elas no momento do desbloqueio ou utilização do cartão.

Ao procurar atendimento presencialmente em uma loja do Banco BMG, não obteve explicações claras ou resolutivas. Tentou também contato via telefone, mas não conseguiu atendimento eficaz.

Diante do ocorrido, o consumidor informa que não possui mais interesse em manter qualquer vínculo com o cartão do Banco BMG, e deseja apenas quitar o valor correspondente às compras que efetivamente realizou.

Pedido:

Assim, requer:

1. **A exclusão das cobranças (tarifa de emissão, seguro BMG Med, encargos financeiros e IOF rotativo);**
2. **A correção do valor da fatura, para incluir somente os valores correspondentes às compras realizadas;**



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

3. O cancelamento imediato do cartão de crédito do Banco BMG.

Maracanaú/CE, 12 de Agosto de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____